

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA A COTA FINANCEIRA
MENSAL PARA EMISSÃO DE
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 2º do Decreto nº 42.239, de 14 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, na forma dos Anexos I, II e III, a Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso (PD) de diversas Unidades Orçamentárias, conforme art. 5º da Resolução SEFAZ nº 334, de 13 de Setembro de 2010, no período de outubro a dezembro.

Parágrafo Único - Conforme disposto no Art. 2º da Resolução SEFAZ nº 279, o saldo de cota financeira do mês de setembro nas fontes Tesouro foi redistribuído para os meses subsequentes, nos percentuais definidos pela citada Resolução.

I – O Anexo I demonstra o valor mensal estabelecido pela Resolução SEFAZ nº 334, de 13 de Setembro de 2010, consideradas as alterações orçamentárias posteriores e as análises dos Relatórios de Programação Financeira encaminhados à Subsecretaria de Política Fiscal – SUPOF.

II – O Anexo II demonstra o saldo não utilizado no mês de Setembro, cancelado no SIAFEM e sua respectiva redistribuição pelos meses subsequentes.

III – O Anexo III demonstra o valor final da cota financeira por unidade orçamentária acumulado, ajustado ao cancelamento do saldo não utilizado.

Art. 2º – A compatibilidade do impacto financeiro, decorrente das alterações, com o Fluxo de Caixa do Tesouro, foi avaliada pela Subsecretaria de Finanças – SUBFIN.

Art. 3º – A alteração da cota financeira de Outras Fontes de Recursos, além dos parâmetros citados no parágrafo anterior, considera ainda a disponibilidade financeira registrada no SIAFEM e a análise dos Demonstrativos de Receitas encaminhados à Superintendência de Programação Financeira da Subsecretaria de Política Fiscal

Art. 4º - Nos casos em que a cota financeira autorizada para o meses de Novembro

e Dezembro não atenderem ao planejamento financeiro do órgão, a solicitação da reprogramação do valor deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Política Fiscal, impreterivelmente até 05 dias corridos após a publicação desta Resolução SEFAZ, para análise da viabilidade do atendimento e a respectiva compensação do valor em outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único: O Modelo de Relatório para solicitação de reprogramação da cota financeira, disponível na página da SEFAZ, deverá ser preenchido de forma a demonstrar, mês a mês, a despesa realizada e a realizar até o final do exercício.

Art. 5º - A alteração dos dados no SIAFEM somente ocorrerá após a publicação em Diário Oficial.

Art. 6º - A Cota Financeira das despesas consignadas na Lei Orçamentária no Grupo de Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais” corresponde ao valor da dotação disponível, a cada quadrimestre, registrado no SIAFEM para esse mesmo Grupo de Despesa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda